

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga

ÍNDICE

EDITAL

EDITAL.....

LEI

LEI.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO.....

EDITAL



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO FÓRUM E ELEIÇÃO DOS
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL
DE TURISMO – COMTUR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.541/2021, especialmente os artigos 4º e 33,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Ficam convocadas as entidades da sociedade civil organizada do Município de Itapetinga/BA para participarem do **Fórum de Eleição dos representantes não governamentais** que irão compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para o biênio 2026/2028.

Art. 2º - O Fórum será realizado no dia **20 de agosto de 2026 (quinta-feira)**, às **19h00**, no **Museu Municipal de Itapetinga**, situado na Praça Agnaldo Aguiar, Centro, Itapetinga/BA.

Art. 3º - Serão eleitos 08 (oito) representantes titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.541/2021, representando os seguintes segmentos:

- I – Classe artística (artes cênicas, música e outros);
- II – Artesãos;
- III – Entidades ou empreendimentos turísticos (agências, transportes);
- IV – Grupos esportivos, recreativos e tradicionais;
- V – Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- VI – Rede hoteleira do município;
- VII – Entidades promotoras de eventos;
- VIII – Setor de alimentos (restaurantes, lanchonetes, bares e similares).

Art. 4º - Poderão participar do processo eleitoral as entidades legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Itapetinga, vinculadas aos segmentos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - As entidades interessadas deverão realizar seu credenciamento até o dia **12 de agosto de 2026**, junto à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, mediante apresentação dos seguintes documentos:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

- I – Cópia do CNPJ;
- II – Documento de identificação do representante;
- III – Comprovação de atuação no segmento correspondente.

Art. 6º - A eleição ocorrerá em Fórum especialmente convocado para este fim, mediante votação entre os presentes, garantindo-se a representatividade dos segmentos, conforme estabelece a legislação vigente, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 7º - As entidades eleitas terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar formalmente seus representantes titulares e suplentes, conforme §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.541/2021.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida recondução, conforme legislação vigente.

Art. 9º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga – BA, 17 de julho de 2026.

Jailson Araújo Santana
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Prefeitura Municipal de Itapetinga

itapetinga.ba.gov.br

Prça Dairy Valley, 338,
Centro - Itapetinga - Bahia
Instagram Facebook YouTube @prefeitura.itapetinga



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2026

De 17 de julho de 2026

Dispõe sobre a elaboração da Lei de
Diretrizes Orçamentárias – (LDO) de 2027
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **ITAPETINGA** para o exercício de **2027**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

VI - disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - as disposições finais.

Parágrafo único – Esta Lei compreenderá também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração para alterações e execução do orçamento municipal.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o caput poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 3º- As metas e riscos fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2026, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

A - Demonstrativo de Metas Anuais;

B – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

C – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

D – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

E – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

F – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

G – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

H – Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o caput deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 15ª Edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2026 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal,
da Seguridade Social e de Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

IX - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º – A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 108/2020, Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º – O Município aplicará, em 2027, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, dando prioridade:

I - às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

IV - aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2026, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - informações complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 1º - Integração a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.

IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º – Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

IV – atenda aos requisitos de transparência, rastreabilidade e identificação, previstos na Resolução nº 1502/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, especialmente quanto à:

- a) identificação do parlamentar proponente;
- b) indicação do objeto da despesa e da localidade beneficiada;
- c) previsão de cronograma de execução e dos instrumentos vinculados;
- d) observância dos mecanismos de controle e publicidade estabelecidos pelo referido normativo.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º – A execução das emendas parlamentares fica condicionada à implementação integral das medidas de transparência e rastreabilidade exigidas pela Resolução nº 1502/2025 do TCM/BA, sob pena de suspensão da execução orçamentária e financeira até a regularização.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:

- a. Divergências entre as fontes dos elementos;
- b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.
- III- Componha despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na folha de pagamento de junho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º – Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

VI – criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2026, até a aprovação do projeto de lei orçamentária para 2027.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2026.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de 2025.

Art. 56 – O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 57 – Integrarão a presente Lei, os Anexos:

I – Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;

III - Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapetinga-Bahia em 17 de julho de 2026.

EUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 165, § 2º da CF

Prioridade/Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Caminhos Urbanos e Rurais	Promover a melhoria da infraestrutura viária de Itapetinga, assegurando a pavimentação e requalificação de ruas e avenidas, além da manutenção das estradas municipais, garantindo mobilidade segura e acessível, desenvolvimento urbano sustentável e valorização dos espaços públicos.	Ampliar a malha viária pavimentada do município até 2029, priorizando ruas em áreas de maior circulação de pedestres e veículos.	Implantação de pavimentação em ruas não pavimentadas, com prioridade para bairros de maior déficit.
			Recapamento, drenagem, sinalização horizontal e vertical em ruas e avenidas centrais e bairros.
Itapetinga Sustentável e Cooperativa	Fortalecer a economia solidária e o cooperativismo como instrumentos de inclusão socioeconômica, assegurando o apoio institucional, técnico e financeiro a iniciativas coletivas que promovam trabalho digno, autogestão e sustentabilidade no município.	Ampliar em 30% o número de empreendimentos de economia solidária e cooperativas atendidas até o final do quadriênio, garantindo capacitação, acesso a políticas públicas de apoio e maior integração com as cadeias produtivas locais.	Oferecer cursos e oficinas de gestão financeira, comercialização, marketing e inovação para cooperativas e empreendimentos solidários
			Incentivar projetos com foco em agricultura familiar, reciclagem, artesanato, alimentação e outras atividades coletivas sustentáveis.
Rede Limpa, Vida Saudável	Promover o desenvolvimento social e sustentável, proporcionando a segurança hídrica, alimentar e nutricional da população em situação de pobreza e/ou em convivência com escassez de recursos hídricos.	Ampliar a cobertura da rede de esgoto tratado.	Elaboração de Estudos e Projetos de Saneamento
			Formação inicial e continuada com ênfase na sustentabilidade dos recursos hídricos - Universidade das Águas
Aprender para avançar	Garantir ensino básico em oferta compatível com as demandas municipais, com qualidade garantidas as diretrizes curriculares, a inclusão de ensino da história africana, afro-brasileira, indígena e as questões de gênero e sexualidade no currículo da educação básica.	Erradicar o analfabetismo infantil no âmbito municipal	Dotação das bibliotecas escolares com títulos da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, bem como às questões de gênero e sexualidade
			Ampliação de vagas para a educação da população do campo, dos povos indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência
Saúde com acesso amplo e seguro	Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos	Incluir no currículo da educação básica os termos estabelecidos na Lei 11.645/2008	Ampliação da oferta de vaga em educação integral em jornada ampliada
			Implementação e ampliação do programa Escola Aberta
			Implementação da Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal
			Ampliar a destinação de recursos orçamentários para a manutenção, custeio e fortalecimento das ações e serviços públicos de saúde, assegurando o atendimento adequado da população, com prioridade para a Atenção Básica, Estratégia Saúde da Família, aquisição de medicamentos, realização de exames, procedimentos especializados e melhoria da infraestrutura das unidades de saúde, face as crescentes despesas.
	Fortalecer a Atenção Básica efetivando a mudança do Modelo de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Construir e reformar as unidades de saúde para atenção Básica, melhorando a qualidade da infraestrutura destinada a Saúde da Família	Modernização de 15 UBS existentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2027

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO

Ano	2027	2028	2029	Fonte
PIB ESTADUAL	573.659.871.000	606.232.278.000	621.994.317.228	LDO 2026 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,50%	2,60%	2,60%	LDO 2026 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	1,80%	2,00%	2,00%	*BACEN
Selic (Media anual % a.a.)	10,75%	10,00%	9,50%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	5,45	5,50	5,50	*BACEN
IPCA (% a.a)	3,80%	3,52%	3,50%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	FONTE
PIB ESTADUAL	430.988.000.000	482.800.000.000	536.700.000.000	543.367.152.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	4,62%	4,83%	4,26%	4,17%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 25 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2027

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2023	2024	2025	2026
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	245.519.303	305.890.259	323.359.664	359.600.000
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Aplicações Financeiras	969.537	1.149.472	2.263.757	1.744.000
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária	244.549.766	304.740.787	321.095.907	357.856.000
Despesa Total	239.162.278	296.369.544	323.059.560	359.600.000
(-) Juros	-	-	-	13.000
(-) Amortização da Dívida	4.315.416	3.607.665	4.597.147	4.449.000
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária	234.846.862	292.761.879	318.462.413	355.138.000
Dívida Pública Consolidada (I)	50.768.125	79.102.971	78.665.355	81.945.701
DEDUÇÕES (II)	(21.080.792)	(13.084.954)	4.539.623	4.728.925
Disponibilidade de Caixa	(21.080.792)	(13.084.954)	4.539.623	4.728.925
Disponibilidade Bruta de Caixa	13.377.365	6.525.069	14.398.889	14.999.322
(-) Restos a Pagar Processados	25.938.767	7.752.201	88.637	92.333
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.519.389	11.857.822	9.770.629	10.178.064
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	71.848.916	92.187.925	74.125.733	77.216.776
Dívida Consolidada Líquida Anterior (IV)	60.780.094	71.848.916	92.187.925	74.125.733
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	11.068.822	20.339.009	(18.062.192)	3.091.043

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

ESPECIFICAÇÃO	Realizada			Orçada		Estimada - Valores Correntes	
	24,59%	5,71%		11,21%	8,62%	5,52%	5,50%
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	244.098.788	305.890.259	322.659.664	353.504.000	385.272.416	406.539.453	428.899.123
RECEITA PRIMÁRIA CORRENTE (A)	243.129.251	304.740.787	320.395.907	351.760.000	382.403.783	403.512.472	425.705.658
Receita Tributária	22.448.371	30.020.494	28.665.781	25.743.000	33.298.171	35.136.230	37.068.723
Receita Patrimonial	969.537	1.149.472	2.263.757	1.744.000	2.868.632	3.026.981	3.193.465
(-) Aplicações Financeiras	969.537	1.149.472	2.263.757	1.744.000	2.868.632	3.026.981	3.193.465
Receita de Contribuições	2.296.197	5.345.652	2.132.113	3.000.000	4.752.000	5.014.310	5.290.097
Receita de Serviços	13.900.601	15.257.341	16.081.278	18.261.000	21.211.978	22.382.879	23.613.937
Transferências Correntes	203.998.454	253.317.735	272.385.177	304.308.000	321.349.248	339.087.726	357.737.551
Outras Receitas Correntes	485.628	799.565	1.131.557	448.000	1.792.387	1.891.327	1.995.350
RECEITAS DE CAPITAL	1.420.515	-	700.000	5.026.000	5.307.456	5.600.428	5.908.451
RECEITA PRIMÁRIA DE CAPITAL (B)	1.420.515	-	700.000	4.972.000	5.250.432	5.540.256	5.844.970
(-) Alienação de Bens	-	-	-	54.000	57.024	60.172	63.481
(-) Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.420.515	-	700.000	4.972.000	5.250.432	5.540.256	5.844.970
(-) Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	1.070.000	1.129.920	1.192.292	1.257.868
Receitas Correntes+Receitas de Capital+Intra-orçamentária	245.519.303	305.890.259	323.359.664	359.600.000	390.579.872	412.139.881	434.807.574
1. TOTAL RECEITA PRIMÁRIA = (A+B)	244.549.766	304.740.787	321.095.907	356.732.000	388.784.135	410.245.020	432.808.496
DESPESAS CORRENTES	229.196.117	282.939.564	312.900.401	330.252.000	358.703.515	378.503.949	399.321.666
DESPESA PRIMÁRIA CORRENTE (C)	229.196.117	282.939.564	312.900.401	330.239.000	358.689.395	378.489.049	399.305.947
Pessoal e Encargos Sociais	157.800.406	193.045.514	224.629.348	224.334.000	203.660.581	214.902.645	226.722.291
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	13.000	14.120	14.899	15.719
Outras Despesas Correntes	71.395.711	89.894.050	88.271.053	105.905.000	155.028.813	163.586.404	172.583.656
DESPESAS DE CAPITAL	9.966.161	13.429.980	10.159.159	29.191.000	31.705.832	33.455.993	35.296.073
DESPESA PRIMÁRIA DE CAPITAL (D)	5.650.745	9.822.315	5.562.012	24.742.000	26.873.546	28.356.966	29.916.599
Investimentos	5.650.745	9.822.315	5.562.012	24.737.000	26.868.115	28.351.235	29.910.553
Inversões Financeiras	-	-	-	5.000	5.431	5.731	6.046
(-) Amortização da Dívida	4.315.416	3.607.665	4.597.147	4.449.000	4.832.285	5.099.028	5.379.474
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	157.000	170.526	179.939	189.835
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	239.162.278	296.369.544	323.059.560	359.600.000	390.579.872	412.139.881	434.807.574
2. TOTAL DESPESA PRIMÁRIA = (C+D)	234.846.862	292.761.879	318.462.413	355.138.000	385.733.466	407.025.954	429.412.381
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	9.702.904	11.978.908	2.633.494	1.594.000	3.050.669	3.219.066	3.396.115
4.Receita Corrente Líquida (RCL)	244.098.788	305.890.259	322.659.664	354.574.000	385.272.416	406.539.453	428.899.123

2023 a 2025 - Realizada
2026 - Orçada
2027 a 2029 - Estimada - Valores Correntes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - C

MEMÓRIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO DE 2027

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	4,26	4,17	3,80	3,52	3,50

2025 a 2028 - Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes
2024	1,0861	<Valor Corrente x 1,0861>
2025	1,0417	<Valor Corrente x 1,0417>
2026	-	<Valor Corrente>
2027	1,0380	<Valor Corrente / 1,038>
2028	1,0745	<Valor Corrente / 1,0745>
2029	1,1121	<Valor Corrente / 1,1121>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETITINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	390.579.872	376.281.187	0,068%	101,378%	412.139.881	383.550.916	0,068%	101,378%	434.807.574	390.962.528	0,070%	101,378%
Receita Primária (I)	388.784.135	374.551.190	0,068%	100,911%	410.245.020	381.787.496	0,068%	100,911%	432.808.496	389.165.032	0,070%	100,911%
Receitas Primárias Correntes	377.651.783	363.826.381	0,066%	98,022%	398.498.162	383.909.597	0,066%	98,022%	420.415.561	405.024.625	0,068%	98,022%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	33.298.171	32.079.163	0,006%	8,643%	35.136.230	33.849.932	0,006%	8,643%	37.068.723	35.711.679	0,006%	8,643%
Transferências Correntes	321.349.248	309.585.017	0,056%	83,408%	339.087.726	326.674.110	0,056%	83,408%	357.737.551	344.641.186	0,058%	83,408%
Demais Receitas Primárias Correntes	23.004.365	22.162.201	0,004%	5,971%	24.274.205	23.385.554	0,004%	5,971%	25.609.287	24.671.760	0,004%	5,971%
Receitas Primárias de Capital	5.250.432	5.058.220	0,001%	1,363%	5.540.256	5.337.433	0,001%	1,363%	5.844.970	5.630.992	0,001%	1,363%
Despesa Total	390.579.872	376.281.187	0,068%	101,378%	412.139.881	383.550.916	0,068%	101,378%	434.807.574	390.962.528	0,070%	101,378%
Despesa Primária (II)	385.733.466	371.612.203	0,067%	100,120%	407.025.954	378.791.728	0,067%	100,120%	429.412.381	386.111.374	0,069%	100,120%
Despesas Primárias Correntes	358.689.395	345.558.184	0,063%	93,100%	378.489.049	364.632.995	0,062%	93,100%	399.305.947	384.687.810	0,064%	93,100%
Pessoal e Encargos Sociais	203.660.581	196.204.799	0,036%	52,861%	214.902.645	207.035.304	0,035%	52,861%	226.722.291	218.422.245	0,036%	52,861%
Outras Despesas Correntes	155.028.813	149.353.385	0,027%	40,239%	163.586.404	157.597.692	0,027%	40,239%	172.583.656	166.265.565	0,028%	40,239%
Despesas Primárias de Capital	27.044.072	26.054.019	0,005%	7,019%	28.536.905	27.492.201	0,005%	7,019%	30.106.434	29.004.272	0,005%	7,019%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	3.050.669	2.938.987	0,001%	0,792%	3.219.066	2.995.768	0,001%	0,792%	3.396.115	3.053.658	0,001%	0,792%
Dívida Pública Consolidada (DC)	86.534.660	83.366.724	0,015%	22,461%	91.311.373	84.977.364	0,015%	22,461%	96.333.499	86.619.439	0,015%	22,461%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	81.540.915	78.555.795	0,014%	21,164%	86.041.974	80.073.488	0,014%	21,164%	90.774.282	81.620.802	0,015%	21,164%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.264.141	3.144.645	0,001%	0,847%	3.444.322	3.205.399	0,001%	0,847%	3.633.760	3.267.339	0,001%	0,847%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	573.659.871.000	606.232.278.000	621.994.317.228
Receita Corrente Líquida - RCL	385.272.416	406.539.453	428.899.123

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2027, 2028 e 2029 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

Especificação	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	324.319.900	0,069%	116,3%	323.359.664	0,060%	100,2%	(960.236)	-0,30%
Receita Primária (I)	322.772.900	0,069%	115,7%	321.095.907	0,060%	99,5%	(1.676.993)	-0,52%
Despesa Total	324.319.900	0,069%	116,3%	323.059.560	0,060%	100,1%	(1.260.340)	-0,39%
Despesa Primária (II)	320.682.700	0,068%	115,0%	318.462.413	0,059%	98,7%	(2.220.287)	-0,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.090.200	0,000%	0,7%	4.897.250	0,001%	1,5%	2.807.050	134,30%
Dívida Pública Consolidada (DC)	87.815.000	0,019%	31,5%	78.665.355	0,015%	24,4%	(9.149.645)	-10,42%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	87.815.000	0,019%	31,5%	74.125.733	0,014%	23,0%	(13.689.267)	-15,59%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(70.133.000)	-0,015%	-25,1%	(18.062.192)	-0,003%	-5,6%	52.070.808	-74,25%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	469.933.000.000	536.700.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	278.970.500	322.659.664

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º. Inciso II)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	305.890.259	323.359.664	5,71%	359.600.000	11,21%	390.579.872	8,62%	412.139.881	5,52%	434.807.574	5,50%
Receita Primária (I)	304.740.787	321.095.907	5,37%	356.732.000	11,10%	388.784.135	8,98%	410.245.020	5,52%	432.808.496	5,50%
Despesa Total	296.369.544	323.059.560	9,01%	359.600.000	11,31%	390.579.872	8,62%	412.139.881	5,52%	434.807.574	5,50%
Despesa Primária (II)	292.761.879	318.462.413	8,78%	355.138.000	11,52%	385.733.466	8,62%	407.025.954	5,52%	429.412.381	5,50%
Resultado Primário (III) = (I-II)	11.978.908	2.633.494	-78,02%	1.594.000	-39,47%	3.050.669	91,38%	3.219.066	5,52%	3.396.115	5,50%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	20.339.009	(18.062.192)	-188,81%	3.091.043	-117,11%	3.264.141	5,60%	3.444.322	5,52%	3.633.760	5,50%
Dívida Pública Consolidada - DC	79.102.971	78.665.355	-0,55%	81.945.701	4,17%	81.540.915	-0,49%	86.041.974	5,52%	90.774.282	5,50%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	92.187.925	74.125.733	-19,59%	77.216.776	4,17%	3.264.141	-95,77%	3.444.322	5,52%	3.633.760	5,50%

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	332.220.197	336.843.762	1,39%	359.600.000	6,76%	376.281.187	4,64%	383.550.916	1,93%	390.962.528	1,93%
Receita Primária (I)	330.971.783	334.485.606	1,06%	356.732.000	6,65%	374.551.190	5,00%	381.787.496	1,93%	389.165.032	1,93%
Despesa Total	321.879.973	336.531.144	4,55%	359.600.000	6,85%	376.281.187	4,64%	383.550.916	1,93%	390.962.528	1,93%
Despesa Primária (II)	317.961.774	331.742.296	4,33%	355.138.000	7,05%	371.612.203	4,64%	378.791.728	1,93%	386.111.374	1,93%
Resultado Primário (III) = (I-II)	13.010.009	2.743.310	-78,91%	1.594.000	-41,90%	2.938.987	84,38%	2.995.768	1,93%	3.053.658	1,93%
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	22.089.718	(18.815.386)	-185,18%	3.091.043	-116,43%	83.366.724	2597,04%	84.977.364	1,93%	86.619.439	1,93%
Dívida Pública Consolidada - DC	85.911.872	81.945.701	-4,62%	81.945.701	0,00%	78.555.795	-4,14%	80.073.488	1,93%	81.620.802	1,93%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	100.123.132	77.216.776	-22,88%	77.216.776	0,00%	3.144.645	-95,93%	3.205.399	1,93%	3.267.339	1,93%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - D
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	32.801.167	100,00%	63.361.464	100,00%	33.568.602	100,00%
Total	32.801.167	100,00%	63.361.464	100,00%	33.568.602	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - E
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-Id) +(IIh)	(h) = ((Ib-Ile) +(IIIi)	(i) = (Ic-If)
VALOR (III)	-	-	-

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVII))	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XVIII))	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII²)	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - G
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

ANEXO 1 - COMPENSAÇÃO (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR						
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - H

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS

DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	30.979.872
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	28.880.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.099.872
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.099.872
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.099.872

Fonte: Secretaria da Fazenda

Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - I

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO DE 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Transferências de Capital	278.432	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	278.432
Discrepância de Projeções de Outras Receitas Correntes	1.344.387	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	1.344.387
SUBTOTAL	1.622.819	SUBTOTAL	1.622.819
TOTAL	1.622.819	TOTAL	1.622.819

FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria da Fazenda

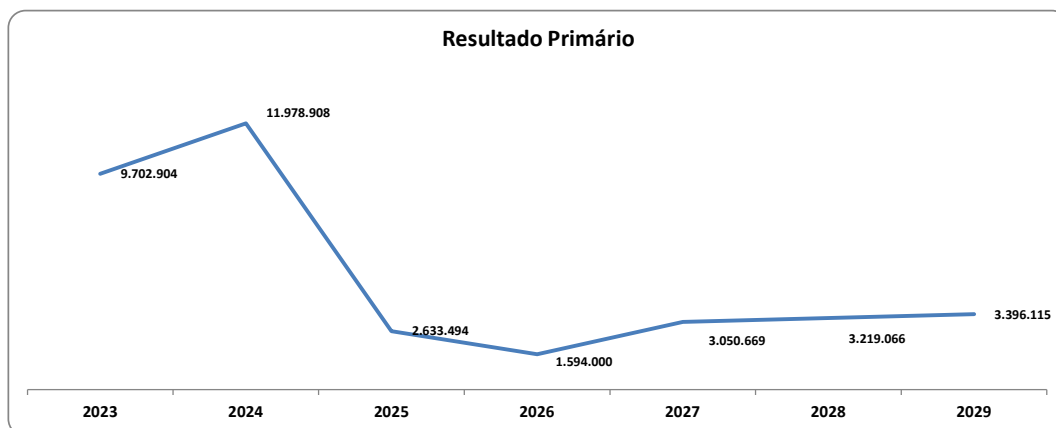
Eduardo Jorge Almeida Hagge
Prefeito Municipal

Watson Gusmão Barreto
Secretário Municipal de Finanças

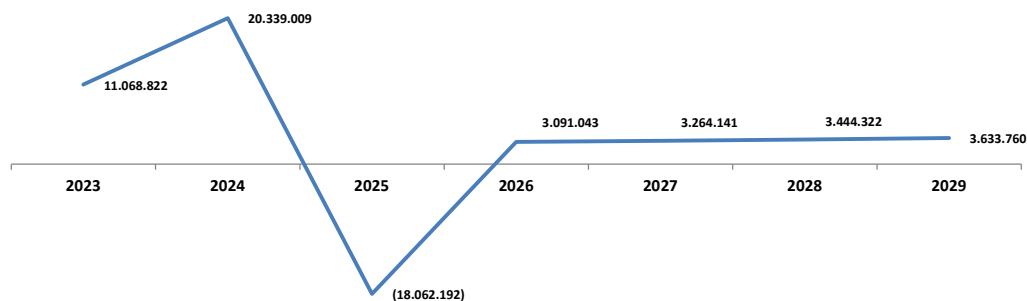
QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Resultado Primário	9.702.904	11.978.908	2.633.494	1.594.000	3.050.669	3.219.066	3.396.115
Resultado Nominal	11.068.822	20.339.009	(18.062.192)	3.091.043	3.264.141	3.444.322	3.633.760
Dívida Pública Consolidada	50.768.125	79.102.971	78.665.355	81.945.701	83.366.724	84.977.364	86.619.439
Dívida Consolidada Líquida	71.848.916	92.187.925	74.125.733	77.216.776	81.540.915	86.041.974	90.774.282
Limite da Dívida	292.918.546	367.068.310	387.191.596	425.488.800	462.326.899	487.847.344	514.678.948
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	29%	30%	23%	22%	21%	21%	21%

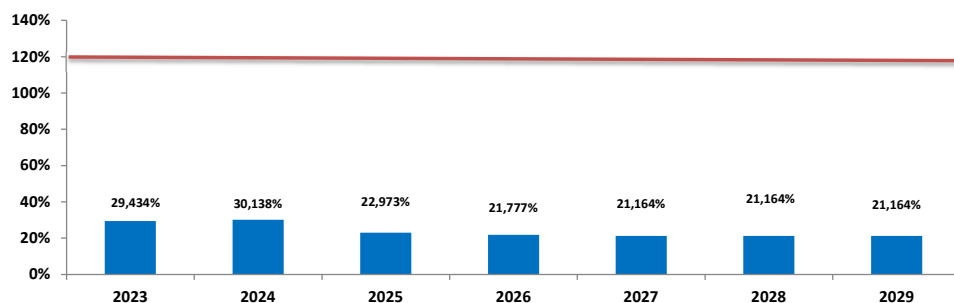
Resultado Primário

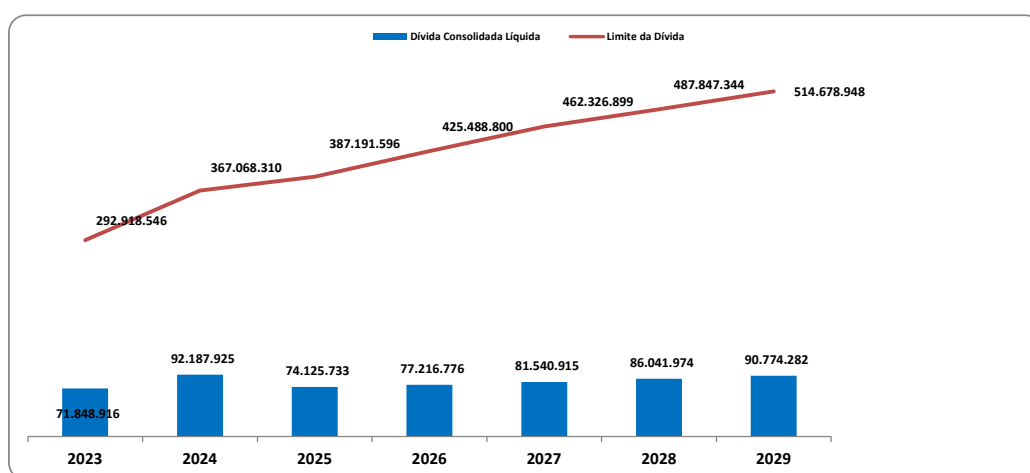


Resultado Nominal



Endividamento





RESOLUÇÃO



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA**

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

“Dispõe sobre a publicação da relação definitiva dos candidatos aptos à votação e dos candidatos eliminados do Processo Seletivo Simplificado Suplementar e Emergencial para Escolha Indireta de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itapetinga/BA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itapetinga/BA, por intermédio da **Comissão Especial** instituída pela **Resolução CMDCA nº 06/2026**, no uso das atribuições que lhe conferem a **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a **Resolução CONANDA nº 231**, de 28 de dezembro de 2022, a **Lei Municipal nº 1.276/2015**, alterada pelas **Leis Municipais nº 1.573/2023** e nº **1.739/2026**, bem como o **Edital CMDCA nº 01/2026**,

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado Suplementar e Emergencial para Escolha Indireta de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itapetinga/BA;

CONSIDERANDO a conclusão da etapa de entrevistas prevista no Edital CMDCA nº 01/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos itens **5.2** e **6.2** do Edital CMDCA nº 01/2026, que estabelecem que o não comparecimento à entrevista implica a eliminação do candidato e sua não classificação no Processo Seletivo;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação definitiva dos candidatos **aptos a participarem da votação** do Processo Seletivo Simplificado Suplementar e Emergencial para Escolha

Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Av. Luiz Viana Filho, nº 231, Morumbi, Itapetinga-BA, Brasil. CEP:45700-000.
Tel: (77) 3261-6878 | Email: itapetingacmdca@gmail.com



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Indireta de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itapetinga/BA, conforme relação abaixo:

- I – Bianca Coelho Sodré;
- II – Joyce Evangelista Silva;
- III – Juliana Bonfim de Jesus;
- IV – Maria Aparecida Santos Gomes Rocha;
- V – Maria do Carmo Silva de Souza;
- VI – Renata Costa Ferreira;
- VII – Silvia Souza Santos;
- VIII – Winner Pereira Santos.

Art. 2º Ficam eliminadas do Processo Seletivo Simplificado Suplementar e Emergencial para Escolha Indireta de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Itapetinga/BA, em razão do **não comparecimento à entrevista**, nos termos dos itens **5.2 e 6.2** do Edital CMDCA nº 01/2026, as seguintes candidatas:

- I – Ana Paula do Nascimento Mota;
- II – Paloma Ribeiro dos Santos;
- III – Roberta dos Anjos Miguez.

Art. 3º Os candidatos relacionados no **art. 1º desta Resolução** ficam **habilitados** a participar da votação para escolha indireta de suplentes do Conselho Tutelar, na forma e na data previstas no Edital CMDCA nº 01/2026.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Av. Luiz Viana Filho, nº 231, Morumbi, Itapetinga-BA, Brasil. CEP:45700-000.
Tel: (77) 3261-6878 | Email: itapetingacmdca@gmail.com



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA**

Itapetinga/BA, 20 de julho de 2026.

Atenciosamente,

HAIALA TAMBURI COQUEIRO

Presidente do CMDCA

Haiala Tamburi Coqueiro

Presidente CMDCA

Decreto Nº 304/2025

CMDCA

Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Av. Luiz Viana Filho, nº 231, Morumbi, Itapetinga-BA, Brasil. CEP:45700-000.

Tel: (77) 3261-6878 | Email: itapetingacmdca@gmail.com